



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 766/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 2992/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro no valor de R\$ 653.116,86 (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, através da Comunicação Interna nº 956/2020.

Considerando o convênio nº 012/DPCN/2017, celebrado entre a União e o Município de Jaru, através do Ministério da Defesa, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 842960, no valor de R\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais), autorizado no exercício de 2019 através da Lei Municipal nº 2577/GP/2019 e aberto no exercício corrente através do Decreto nº 12.132 de 07 de janeiro de 2020;

O presente Convênio tem por objeto Construção do Complexo Administrativo Municipal - 1ª Etapa

Considerando o recebimento parcial do repasse no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

Ressaltamos que a solicitação de autorização para abertura do crédito orçamentário refere - se ao valor do convênio, arrecadado em 2020, bem como o valor do empenho referente a contrapartida do município, sendo o valor de R\$ 53.116,86 (cinquenta e três mil, cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Ressaltamos que o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), referente ao convênio, foi previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021;

Considerando o princípio constitucional da anualidade do orçamento;

Considerando que as despesas que trata o objeto de convênio foram empenhadas no exercício de 2020, não sendo possível a execução da obra, em razão da necessidade de adequações no projeto.

Considerando que o empenho será anulado em 31 de dezembro de 2020, atendendo assim o princípio da anualidade do orçamento. Diante do exposto justificamos a solicitação de abertura do crédito adicional para a reabertura no exercício de 2021, conforme o **artigo 167 da Constituição Federal**.

Considerando o art. 167 da Constituição Federal são vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Considerando o Decreto Federal nº 10.315, de 06 de abril de 2020, que dispõe: Prorroga de ofício a vigência de instrumentos e o prazo para bloqueio dos restos a pagar de transferências voluntárias;

Considerando que a construção do complexo administrativo é de suma importância para a administração, pois uma estrutura adequada e moderna contribuirá para melhoria dos serviços públicos ofertados aos Municípios. A proposta de centralizar as Secretarias Municipais em um mesmo espaço, diminuirá o tempo do tramite dos processos administrativos, maior agilidade em atender as demandas da população que poderá resolver todos os assuntos em um único espaço, sem precisar ficar se deslocando de um lado para o outro.

Considerando o princípio constitucional da anualidade do orçamento, aplicável ao direito orçamentário, estabelece, em suma, que as receitas e as despesas, correntes e de capital, devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano.

Conforme doutrinador Kiyoshi Harada; "Característica fundamental do orçamento é a sua periodicidade. (...).

Considerando que o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Conforme o art. 2º e 34 da Lei nº 4.320, de 1964, o orçamento é anual e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

O princípio da anualidade orçamentária está relacionado ao princípio do orçamento-programa, o qual cria para a Administração a obrigação de planejar suas atividades e estabelecer metas e programas, em consonância com o objetivo do Poder Público de melhor organizar suas finanças e prestar seus serviços com maior efetividade, para atingir seu fim maior, que é a realização do interesse público.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 03 de dezembro de 2020

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/12/2020 às 09:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **335368** e o código verificador **F0B1B415**.

Referência: Processo nº 1-5503/2019.

Docto ID: 335368 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2994/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por superávit financeiro no valor de R\$ 653.116,86 (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.558 de 25 de novembro de 2019, distribuídos a seguinte dotação:

02 00 - Poder Executivo
02 04 00 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.1004.0000 Construção do Complexo Administrativo
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 600.000,00
F.R.: 02 14
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 00 - Poder Executivo
02 04 00 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.1004.0000 Construção do Complexo Administrativo
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 53.116,86
F.R.: 03 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação fonte 02.14.36 - Transferência de Convênio nº 012/DPCN/2017, por intermédio do Ministério da Defesa, Fonte de Recursos STN (MSC) 1.510.0000 e por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, Fonte de Recursos 03 00 - Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores, Fonte de Recursos STN

04/12/2020

(MSC) 2.001.0000, tendo por objeto Construção do Complexo Administrativo do Município - 1ª Etapa.

Excesso de Arrecadação: R\$ 600.000,00

Superávit Financeiro: R\$ 53.116,86

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru, 03 de dezembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/12/2020 às 09:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **335022** e o código verificador **66BFD06F**.

Referência: [Processo nº 1-5503/2019](#).

Docto ID: 335022 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
02.14.36	R\$ 3.000.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00

Fonte: Convênio nº 842960/2017/DPCN

SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DA RECEITA	DISP. FINANCEIRA 2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00

Fonte: Balanço Patrimonial

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 03 de dezembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/12/2020 às 09:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID

04/12/2020,



335027 e o código verificador **DEC55CD5**.

Referência: Processo nº 1-5503/2019.

Docto ID: 335027 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

SEMAPLANF
Comunicação Interna nº 956/2020

Jaru/RO, 25 de novembro de 2020.

De: **SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda**
Para: **DEPLAN**

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro.

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho através da presente, solicitar Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e por Superávit Financeiro no valor de R\$ 53.116,86 (cinquenta e três mil, cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), destinado a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

Considerando o convênio nº 84290/2017, celebrado entre a União e o Município de Jaru, através do Ministério da Defesa no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e contrapartida do Município no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo por objeto construção do complexo administrativo da Prefeitura do Município de Jaru.

Considerando o recebimento parcial do repasse no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Considerando que a construção do complexo administrativo é de suma importância para a administração, pois uma estrutura adequada e moderna contribuirá para melhoria dos serviços públicos ofertados aos Municípios. A proposta de centralizar as Secretarias Municipais em um mesmo espaço, diminuirá o tempo do tramite dos processos administrativos, maior agilidade em atender as demandas da população que poderá resolver todos os assuntos em um único espaço, sem precisar ficar se deslocando de um lado para o outro.

Considerando que as despesas que trata o objeto de convênio foram empenhadas no exercício de 2020, não sendo possível a execução da obra, em razão da necessidade de adequações no projeto, sendo, portanto, necessário a abertura do crédito orçamentário, visto que o empenho será anulado em 31 de dezembro de 2020 e reempenhado após abertura do orçamento em janeiro de 2021, atendendo assim o princípio da anualidade do orçamento.

Considerando o princípio constitucional da anualidade do orçamento, aplicável ao direito orçamentário, estabelece, em suma, que as receitas e as despesas, correntes e de capital,

devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano.

Considerando que o orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, chamado exercício financeiro, e que corresponde ao ano civil. A exceção se dá nos créditos especiais e extraordinário autorizados nos últimos quatro meses do exercício, que podem ser reabertos nos limites de seus saldos, no ano seguinte, incorporando-se ao orçamento do exercício subsequente.

Considerando que o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. O § 5º do art. 165 da CF 88 refere-se à existência de uma lei orçamentária anual. Conforme o art. 2º e 34 da Lei nº 4.320, de 1964, o orçamento é anual e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

Considerando a Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, a qual dispõe:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Feitas as considerações, passa-se à análise da solicitação e da fonte de dados usados como base dos cálculos necessários, ademais solicitamos providências para abertura de crédito orçamentário:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

04.122.0007.1004.0000 - Construção do Complexo Administrativo

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

04.122.0007.1004.0000 - Construção do Complexo Administrativo

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 53.116,86 (cinquenta e três mil, cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

ANEXO I - EXCESSO DE ARRECAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADA	EXCESSO DE ARRECAÇÃO
02.14.36	R\$ 3.000.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00

Fonte: Convênio nº 842960/2017/DPCN

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERÁVIT

FONTE DA RECEITA	DISP. FINANCEIRA 2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00

Conforme Extratos em anexo.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Santos da Silva

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
Decreto de Nomeação N° 893/GP/2019

Elaborado por:

Juliana Estéfane de Jesus Mota
Assessora Executiva da SEMAPLANF
Decreto N° 886/GP/2019

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA, Assessor (a) Executivo da Semaplanf**, em 27/11/2020 às 10:25, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA, Secretário (a) de**

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Extrato Conta corrente: 52289-9, CONVENIO: 842960-2017		27/11/2020	<u>328021</u>
2	Extrato Conta corrente: 52289-9, CONVENIO: 842960-2017		27/11/2020	<u>328024</u>
3	Extrato Conta corrente: 52289-9, CONVENIO: 842960-2017		27/11/2020	<u>328032</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **323362** e o código verificador **17F152E5**.

Docto ID: 323362 v1



G337191044591247033
19/11/2020 10:48:16

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 52289-9 CONVENIO842960-2017
Período do extrato 04 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/06/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/04/2019	08/04/2019	0000	99015	870 Transferência recebida	551.401.000.010.016	60.000,00 C	
08/04/2019	08/04/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	60.000,00 D	0,00 C
30/04/2019		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ID: 328021 e CRC: 9A09F616





Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	Conta corrente: 52289-9, CONVENIO:	27/11/2020

ID:	328021	Processo	Documento
CRC:	9A09F616		
Processo:	1-5503/2019		
Usuário:	JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA		
Criação:	27/11/2020 10:21:08	Finalização:	27/11/2020 10:25:59

MD5: 03D9CC45718517C57D3805EDC6E0E307

SHA256: 3718696880969F790B47BCEE709D637D936B0363D1A65CF9EEFCE5546FBB6637

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro.

INTERESSADOS

DEPLAN	27/11/2020 10:21:08
--------	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS	27/11/2020 10:21:08
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 328021 e o CRC 9A09F616.



G337191044591247016
19/11/2020 10:47:40

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 52289-9 CONVENIO842960-2017
Período do extrato 03 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/04/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/03/2020	30/03/2020	0000	14056	632 OB 12 transf.voluntaria	1.163.792.000.000	600.000,00 C	
30/03/2020	30/03/2020	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	600.000,00 D	0,00 C
31/03/2020		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ID: 328024 e CRC: 1127F528



Prefeitura Municipal de Jarú



04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	Conta corrente: 52289-9, CONVENIO:	27/11/2020

ID:	328024	Processo	Documento
CRC:	1127F528		
Processo:	1-5503/2019		
Usuário:	JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA		
Criação:	27/11/2020 10:22:38	Finalização:	27/11/2020 10:26:03

MD5: 8F996FC19F4E174A23A3F373194F5365

SHA256: 9C64B04E27411E9D86359AD557B8FFF78B44C7AF67A52D2B50EF0613062B3D6D

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro.

INTERESSADOS

DEPLAN 27/11/2020 10:22:38

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS 27/11/2020 10:22:38

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 328024 e o CRC 1127F528.



G337191044591247008
19/11/2020 10:47:23

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 52289-9 CONVENIO842960-2017
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/03/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							662.446,11 C
Saldo							662.446,11 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/11/2020
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/12/2020
Saldo de fundos de investimento							
S.P.ºblico Automático							662.446,11

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ID: 328032 e CRC: 69A9105D





Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	Conta corrente: 52289-9, CONVENIO:	27/11/2020

ID: 328032	Processo	Documento
CRC: 69A9105D		
Processo: 1-5503/2019		
Usuário: JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA		
Criação: 27/11/2020 10:24:21	Finalização: 27/11/2020 10:26:06	

MD5: 075E9E89E8C8FEB213CF2C1BC4931A68

SHA256: 07F34D068EDC5D2279003C677938F11807196C3E47C9A57A6467F0D9D8C4AC65

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro.

INTERESSADOS

DEPLAN 27/11/2020 10:24:21

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS 27/11/2020 10:24:21

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 328032 e o CRC 69A9105D.



G337191044591247033
19/11/2020 10:48:16

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 52289-9 CONVENIO842960-2017
Período do extrato 04 / 2019

Lançamentos

Dt. inicial	Dt. movimento	Origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/06/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/04/2019	08/04/2019	0000	99015	870 Transferência recebida	551.401.000.010.016	60.000,00 C	
08/04/2019	08/04/2019	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	60.000,00 D	0,00 C
30/04/2019		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G337191044591247016
19/11/2020 10:47:40

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 52289-9 CONVENIO842960-2017
Período do extrato 03 / 2020

Lançamentos

Dt. inicial	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/04/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/03/2020	30/03/2020	0000	14056	632 OB 12 transf.voluntaria	1.163.792.000.000	600.000,00 C	
30/03/2020	30/03/2020	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	600.000,00 D	0,00 C
31/03/2020		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G337191044591247016
19/11/2020 10:47:40

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 52289-9 CONVENIO842960-2017
Período do extrato 03 / 2020

Lançamentos

Dt. cancela	Dt. movimento	ig. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/04/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/03/2020	30/03/2020	0000	14056	632 OB 12 transf.voluntaria	1.163.792.000.000	600.000,00 C	
30/03/2020	30/03/2020	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	600.000,00 D	0,00 C
31/03/2020		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G337191044591247008
19/11/2020 10:47:23

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 52289-9 CONVENIO842960-2017
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. lançada	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	30/03/2020	0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						662.446,11 C	
Saldo						662.446,11 C	
Juros *						0,00	
Data de Debito de Juros						30/11/2020	
IOF *						0,00	
Data de Debito de IOF						01/12/2020	
Saldo de fundos de investimento							
S.P.ºblico Automático						662.446,11	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088